



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração de Profissionais

Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

Circular n.º 1/2020 - SES/SUGEPE/COAP/DIAP/GSHMT

Brasília-DF, 18 de março de 2020

À SES/SUGEPE/COAP/DIAP,

Assunto: minuta de nota técnica para orientar os NHSMT e os respectivos setores e unidades da SES quanto à classificação dos casos que se enquadrem no grupo de risco para o COVID -19.

A Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Art. 224 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando a publicação do Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo coronavírus, dá outras providências;

Considerando o inciso V do art. 2º, cumulado com o art. 17 e o art. 30, do Decreto nº 39.368/18, que Institui e regulamenta o Teletrabalho e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

Considerando os recurso de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

Considerando delegação de competência prevista no §3º do art. 1º da Portaria nº 149, de 17 de março de 2020;

Emitir nota técnica para orientar os Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NHSMT e os respectivos setores e unidades da SES quanto à classificação dos casos que se enquadrem no grupo de risco para o COVID -19:

Art. 1º Realizar o enquadramento dos servidores em seis subgrupos de risco: Subgrupo A - idosos acima de 60 anos; Subgrupo B - imunodeprimidos; Subgrupo C - gestantes; Subgrupo D - portadores de doenças crônicas graves como cardiopatias, doença respiratória (asma persistente moderada a grave, DOPC), diabéticos; Subgrupo E - que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais); Subgrupo F - que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19.

I - Considera-se imunodeprimidos aqueles servidores portadores de morbidades que por si só ou, devido ao tratamento empregado, torne seu sistema imunológico deficiente de resposta adequada às doenças infectocontagiosas.

II - Os servidores idosos devem abrir processo SEI restrito, anexar requerimento, documento de identidade e encaminhá-lo ao Diretor Administrativo local;

III - Os servidores imunodeprimidos ou que residam com familiar na mesma condição, gestantes, portadores de doenças crônicas graves como cardiopatias, incluindo hipertensão arterial

severa, insuficiência renal, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), asma persistente moderada a grave, pneumopatias estruturais, doenças cerebrovasculares e diabéticos insulinodependentes, que já não estejam com restrição ao contato com doenças infectocontagiosas, deverão abrir processo sigiloso no SEI, anexar documentação comprobatória e direcioná-lo aos Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NSHMT local. Após análise, o NSHMT emitirá parecer, confirmado ou não esta condição, que será anexado aos autos. Mediante posicionamento formal do NSHMT confirmado tal condição, o servidor deverá abrir novo processo SEI restrito, anexar o parecer favorável, e encaminhar ao Diretor Administrativo local;

IV - Os servidores que se enquadram no parágrafo anterior, e que a chefia imediata não julgue passível de acolhimento em regime de teletrabalho, deverão ser orientados a procurar a vigilância epidemiológica local como alternativa para agregar força de trabalho no enfrentamento da pandemia sem exposição a doenças infectocontagiosas.

V - Os servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios ou que estejam em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho. A efetiva comprovação das condições deste inciso deverá ser realizada por meio da abertura de processo SEI restrito, anexar o termo notificando enquadramento nos sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou termo notificando convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19 e encaminhar ao Diretor Administrativo local;

VI- Os servidores que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias deverão abrir processo SEI restrito, anexar comprovante de embarque e encaminhar ao Diretor Administrativo local;

O servidor que prestar informações falsas poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente.

Estamos disponíveis para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE - Matr.1443142-4, Gerente de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**, em 18/03/2020, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37283436&codigo_CRC=7529B3FE

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF